

PACOTE ANTICRIME

Adriano Sousa Costa | Eduardo Fontes

Henrique Hoffmann | Márcio Alberto

ERRATA

Observação:

Texto incluído: aparece em fonte vermelha.

Exclusão ou substituição de texto: aparecem tachados.

• p. 193

Agente policial disfarçado	Agente infiltrado	Ação Controlada
<p>- Lei de Drogas (art. 33, §1º, IV da Lei 11.343/06)</p> <p>- Estatuto do Desarmamento (arts. 17, §2º e 18, parágrafo único da Lei 10.826/03)</p>	<p>- Lei de Drogas (Lei 11.343/06, art. 53, I)</p> <p>- Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/13, arts. 10 e 10-A)</p> <p>- Lei de Lavagem de Capitais (Lei 9.613/98, art. 1º, §6º)</p> <p>- Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 190-A a 190-E)</p>	<p>- Lei de Drogas (Lei 11.343/06, art. 53, II)</p> <p>- Lei de Organização Criminosa (Lei 12.850/13, art. 8º)</p> <p>- Lei de Lavagem de Capitais (Lei 9.613/98, art. 4º-B e 1º, §6º)</p>
executada por policial investigativo (civil ou federal)		
<p>exige autorização judicial não depende de chancela judicial</p>	<p>não depende de chancela judicial exige autorização judicial</p>	<p>exige autorização judicial ou prévia comunicação ao juiz</p>
<p>atuação dissimulada de policial para receber arma de fogo ou droga e assim, com a venda ou entrega do objeto ilícito pelo suspeito, coletar provas de conduta criminal preexistente (como ter em depósito, guardar, trazer consigo ou transportar a arma de fogo ou droga).</p>	<p>atuação dissimulada de policial que se insere em organização criminosa com objetivo de desarticular sua estrutura, coletar provas e prevenir a prática de novas infrações penais</p>	<p>retardamento da ação policial, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações</p>